



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO FORNELOS

Concurso Público alienação de material lenhoso de pinheiro



## CADERNO DE ENCARGOS 2025

### Artigo 1.º

#### Objeto do concurso

**1** – O concurso destina-se à alienação das árvores de pinheiro, cuja descrição pormenorizada vem definida em mapa de venda, conforme as disposições deste Caderno de Encargos e Edital do Concurso Público.

**2** – A União das Freguesias de Louredo e Fornelos - Entidade Alienante, aliena as árvores, pertencendo também ao adquirente todos os resíduos provenientes da exploração florestal, ficando ao critério do adquirente, em conformidade com os seus interesses a remoção dos cepos.

**3** – Tendo em consideração o controlo das espécies invasoras deverá ser igualmente removido todos os indivíduos de “mimosas” existentes no terreno em causa.

**4** – Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previstos na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser obrigatoriamente removidos em toda a área.

**5** – É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes da exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com exceção dos aprovados pela comissão da defesa e da floresta contra incêndios (Decreto Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro).

**6** – Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria, madeira) desde que salvaguardada uma área de vegetação com 10 m em redor e garantindo que nos restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-lei nº 17/2009, de 14 de janeiro.

**7** - Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte de pesados., sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubo de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior a 10 000 kg ( art.º 30º do Decreto Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro).

### Artigo 2.º

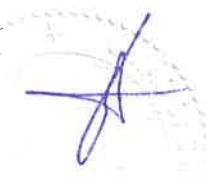
#### Local e horário da mostra do alienamento

A União das Freguesias de Louredo e Fornelos disponibilizará consulta em documentos, haverá possibilidade de visita ao terreno caso seja solicitada com 5 dias de antecedência, durante o período em que decorrer o prazo de apresentação de propostas.



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO FORNELOS

Concurso Público alienação de material lenhoso de pinheiro



## Artigo 3.º

### Ordem de alienação de 20 pinheiros, prazos contratuais, condições de pagamento e preço base de licitação

#### QUADRO 1

Freguesia	Local	Quantidade Pinheiros	Prazo de corte (meses)	Prazo de validade Contrato (meses)	Base de Licitação
União das Freguesias de Louredo e Fornelos	Barreiro	20	1	1	300,00 €

- 1 – O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido pelo prazo especificado no quadro 1.
- 2 – O adquirente obriga-se a iniciar a retirada do material lenhoso no prazo indicado no Quadro 1 de um mês após a data de assinatura do contrato ou da notificação para o efeito, nos casos que não for assinado contrato escrito.

3 – O pagamento efetuar-se-á do seguinte modo:

- a) 50% com a assinatura do contrato;
- b) 50 % no final do mês, fim do contrato.
- c) No caso de se verificar mora no pagamento daquelas contrapartidas, superior a 8 dias, o concessionário fica obrigado ao pagamento dos valores em dívida, acrescidos de 20% e ainda de juros moratórios à taxa legal em vigor contados dia a dia.

4 – Os pagamentos referidos supra deverão efetuar-se preferencialmente para a conta bancária da Entidade Alienante.

## Artigo 4.º

### Alienação de 20 pinheiros

1. A alienação será efetuada na modalidade de proposta de carta fechada.
2. A base de licitação é de 300,00 €( trezentos euros)
3. A alienação será atribuída ao concorrente que apresente a proposta mais vantajosa nos termos do disposto no Artigo 9.º do Edital de Concurso.

## Artigo 5.º

### Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos art.º 288º, 318º e 319º do CCP. A União das Freguesias de Louredo e Fornelos deverá autorizar prévia e expressamente essa cessão.

## Artigo 6.º

### Fiscalização da exploração

- 1- O adquirente obriga - se ao pagamento de todas as despesas de natureza fiscal e policial, relativas ao funcionamento dos serviços, tais como licenças, contribuições e impostos, taxas, encargos sociais e



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO FORNELOS

Concurso Público alienação de material lenhoso de pinheiro

outros idênticos ou inerentes.

2- Seguro de responsabilidade civil decorrente da atividade, tanto a que diz respeito a danos físicos e/ou morais dos funcionários e utentes, bem como danos materiais que venham a ocorrer na área de exploração e equipamentos.

3- A União das Freguesias de Louredo e Fornelos tem o direito de exercer inspeções ao acompanhamento dos trabalhos e equipamentos a ele afetos, objeto da licença, bem como fiscalizar a exploração e o cumprimento dos deveres do adquirente nos termos impostos por este caderno de Encargos.

4- A União das Freguesias de Louredo e Fornelos notificará o concessionário das deficiências verificadas, devendo aquele promover à sua rápida correção.

## Artigo 7.º

### Acessos ao local de extração

1- Quando adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, à Entidade Alienante, autorização para abertura de caminhos e/ou linhas de extração.

2- Os caminhos e/ou linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Entidade Alienante.

3- Todos os Encargos provenientes da abertura de caminhos e/ou linhas de extração são responsabilidade do adquirente.

4 - Sempre que o traçado de caminhos e/ou linhas de extração imponha cortes de árvores não incluídas na alienação inicial, estas deverão ser pagas com base no valor obtido de referencia a cada pinheiro.

## Artigo 8.º

### Outros encargos do adquirente

1- O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou de ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas no artigo 7º, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climatéricas desfavoráveis;
- d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 2 do artigo 7º, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2 – Após a assinatura do contrato de compra e venda (ato de adjudicação), quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nos pinheiros comprados, correm por



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO FORNELOS

Concurso Público alienação de material lenhoso de pinheiro

conta do adquirente, sem que por isso possa exigir à Entidade Alienante, indemnização alguma ou redução do preço material comprado.

3- Obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do inicio das operações de exploração.

4 - O adquirente fica obrigado ao cumprimento dos impostos devidos nos termos da legislação em vigor.

5 - Indemniza a entidade alienante quando forem cortadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, o adquirente pagá-las-á pelo quíntuplo do seu valor, calculado com base no preço de licitação, sem prejuízo da devida participação criminal e aplicação de sanções administrativas. Este pagamento será efetuado no prazo de 10 dias úteis a partir da data da notificação.

### Artigo 9.º

#### Termo do Contrato da alienação

1 – A alienação termina findo o seu prazo, sem que o adquirente tenha direito a qualquer indemnização em relação a material danificado e abertura de caminhos e/ou linhas de extração.

### Artigo 10.º

#### Rescisão do Contrato

1 - O incumprimento por alguma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de rescindir do mesmo, sem prejuízo das indemnizações legais a que tiverem direito, assim como das indemnizações acordadas entre as partes e constantes do contrato.

### Artigo 11.º

#### Contrato

- 1 – Será lavrado um contrato, que fielmente retratará o estipulado no presente caderno de encargos.
- 2 – O adquirente obriga-se a assinar o contrato de concessão no prazo de 5 dias úteis, após a data da notificação da decisão de alienação e iniciar a exploração nos dias seguintes à assinatura do contrato.
- 3 – O contrato é composto pelo clausulado contratual e pelos seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) Proposta;
- 4 - No contrato constarão cláusulas de salvaguarda, para ambas as partes, que deverão resultar do mútuo acordo entre as mesmas após discussão.

### Artigo 12.º

#### Proposta

1 – Os documentos que obrigatoriamente devem instruir a proposta são:

- a) Valor de arrematação superior à base de licitação, sendo o valor base mínimo de 300,00 € (trezentos



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO FORNELOS

Concurso Público alienação de material lenhoso de pinheiro

euros).

- b) Declaração que se encontra em situação fiscal e contributiva regularizada, nomeadamente dívida às Finanças e à Segurança Social;
- c) Declaração de naturalidade ou residência na Entidade Alienante;

### Artigo 13.º

#### Resolução de Dúvidas e Lacunas

Surgindo dúvidas ou lacunas no presente caderno de encargos serão as mesmas resolvidas por despacho pelo presidente da União das Freguesias de Louredo e Fornelos.

### Artigo 14.º

#### Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Peso da Régua.

Fornelos, 12 de dezembro de 2025

O Presidente da União das Freguesias de Louredo e Fornelos,

(Gil Teixeira)